



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº 168 - DE 21 DE NOVEMBRO DE 1985

"CRIA E ORGANIZA A FEIRA DO ARTE-
SANATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

A P R O V A :

- Art. 1º - Fica criada a Feira do Artesanato do Município de Cor-
deiro, como instituição civil, apolítica, não filiada a
qualquer credo religioso, subordinada diretamente à Pre-
feitura Municipal.
- Art. 2º - A Feira do Artesanato tem por finalidade estimular ao
tirocínio e técnica da obra artesanal na área do Municí-
pio.
- Art. 3º - O Poder Executivo tomará as providências necessárias no
sentido da cessão de local para exposição da Feira.
- Art. 4º - A organização, o funcionamento e outras atribuições es-
pecíficas serão disciplinadas em regulamento baixado pe-
lo Executivo.
- § Único - Os efeitos do artigo anterior serão supervisionados pe-
la Secretaria Municipal de Educação com apoio do Depar-
tamento de Turismo e Divulgação.
- Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 21 de novembro de 1985

Vereador *JOSE CARVALHAES GUIMARÃES*
Presidente